

	<b>ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO</b>	Grupo de Serviço <b>TERRAPLENAGEM</b>
	<b>CAMINHOS DE SERVIÇOS</b>	Código <b>DERBA-ES-T-02/01</b>

## 1. OBJETIVO

Esta especificação de serviço define os critérios que orientam a execução de caminhos de serviços em obras rodoviárias sob a jurisdição do DERBA.

## 2. GENERALIDADES

Caminhos de serviços são vias construídas para garantir o trânsito de equipamentos e veículos em operação, com as finalidades de interligar cortes e aterros, assegurar acesso ao canteiro de serviço, empréstimos, jazidas, obras de arte, fontes de abastecimento de água e instalações previstas no canteiro da obra.

## 3. EQUIPAMENTOS

A implantação dos caminhos de serviços deve ser executada mediante utilização de equipamento adequado, e emprego adicional de serviços manuais.

## 4. EXECUÇÃO

Os caminhos de serviços devem possuir condições de rampa, de desenvolvimento e de drenagem compatíveis com a utilização racional do equipamento e veículos empregados na execução da obra.

Os caminhos de serviços somente devem ser executados mediante autorização prévia da Fiscalização.

## 5. MANEJO AMBIENTAL

São exigidos os seguintes cuidados de preservação ambiental:

5.1 Os caminhos de serviços somente devem ser executados diante de acompanhamento e orientação no que tange à proteção ambiental;

5.2 Após a conclusão das obras que exigem a construção de caminhos de serviços, este deve ser eliminado e a área recuperada ao uso original, devendo os restos de demolição das obras provisórias serem removidos para locais apropriados, onde não possam entulhar talvegues ou agredir o ambiente;

5.3 A contratada deve evitar, durante a vigência do contrato, que os caminhos de serviços, pelo uso indevido de terceiros, venham a se tornar servidão, bem como deve impedir construções por terceiros na sua faixa ou a permanência de casas de seus agregados, após a conclusão das obras;

5.4 Para fins de recuperar o uso original nas áreas desmatadas, o material de limpeza proveniente dos caminhos de serviços deve ser estocado para posterior incorporação na própria área, visando a recuperação original, a não ser que o caminho coincida com o corpo estradal.

## 6. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Não devem ser medidos os serviços necessários à implantação dos caminhos de serviços, bem como a sua execução e manutenção não devem ser objetos de pagamento.